



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 07998/2018**

O **MUNICÍPIO de Barra Mansa**, sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **26/06/2019** às **10H** as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 8080/90, e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

**1 - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objetivo deste **Chamamento Público para credenciamento**, a contratação de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ.**

**2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

2.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**3- DA HABILITAÇÃO:**

3.1- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente certame.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial;

3.3 - As instituições financeiras interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado.

3.4 - Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. **(EXCLUÍDO);**
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- IV. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

- V. Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- VI. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa; (ALTERADO)**
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- X. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- XI. Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e na Controladoria Geral do Município;
- XII. Declaração de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Barra Mansa.

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas, ou ainda por meio de publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

3.6 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

3.7 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

3.8 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

3.9 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

#### **4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

4.1.3- Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

#### **5- DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO:**

5.1 - Para utilização do sistema informatizado de consignações deverá ser observado os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I. toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

II. as instituições credenciadas deverão se cadastrar no sistema informatizado de consignações, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;

III. independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Barra Mansa

### Coordenadoria de Compras e Licitações

prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à credenciada a advertência;

IV. nas consignações, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência, podendo ser;

- a) por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à credenciada, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- b) por interesse da credenciada, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor da Administração Direta.
- c) por interesse do servidor expresso por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência.

5.2 - O cancelamento da consignação que trata a alínea c, acima, deverá ser efetivado pela credenciada, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor, sob pena de advertência.

5.3 - As instituições financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta do Município de BARRA MANSA, no período de 25 a 31 de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subseqüente, observados os limites estabelecidos neste termo.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 - Obriga-se a credenciada:

- I. conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos da Administração Direta, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

- II. no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;
- III. as instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;
- IV. quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
- V. a credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
- a) valor total financiado;
  - b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - d) valor, número e periodicidade das prestações;
  - e) montante a pagar com o empréstimo.
- VI. a credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;
- VII. sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;
- VIII. as credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- IX. fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - É de responsabilidade da Administração Direta:

- I. processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
- II. repassar à credenciada, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;
- III. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

**8 - DA TAXA DE JUROS**

8.1 - A Secretaria Municipal de Administração editará normas para estabelecer o limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando:

- a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII da cláusula sétima, deste termo.

II. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso VIII, da cláusula sétima, deste termo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

III. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV. Cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos neste termo.

9.2 - A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 10.2 acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

9.4 - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.5 - Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

9.6 - A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## **10 – DESCRENCIAMENTO**

10.1 - Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste termo por ocasião do cadastramento anual;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

10.2 - Na hipótese do inciso III deste subitem, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

10.3 - O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

10.4 - O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

**11 — DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 — A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, através da Gerência de Recursos Humanos.

**12- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:**

12.1 - A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a credenciada sujeitar-se-á à suspensão temporária do seu acesso ao sistema informatizado de consignações, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.

12.3 - A instituição financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

12.4 - A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo necessário o cadastramento anual, no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Termo de Credenciamento).

12.5 - Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

12.6 - As instituições que possuem convênio vigente, no âmbito da Administração Direta, terão que realizar o credenciamento no prazo estabelecido no item 3.1, caso contrário terão suspensas suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

**13- DO RECURSO:**

13.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

13.4- Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

**14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Para assinatura do Termo de Credenciamento haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.2 - Ficarão automaticamente rescindidos, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, os convênios anteriormente firmados entre o Município e cada uma das instituições financeiras credenciadas, para concessão de empréstimos consignados.

14.3 - Os contratos de consignação vigentes firmados anteriormente entre as instituições financeiras e servidores, poderão ter a taxa de juros negociada entre as partes, de forma a beneficiar o servidor, mantendo-se inalteradas as demais condições estabelecidas.

14.4 - Aplica-se ao credenciamento o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, na garantia dos direitos do cidadão.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

14.5 - Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital; ou pelo e-mail: [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com), [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou pelo tel: 2106-3534 coordenadoria de Compras e Licitações;

14.6 - O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

14.7 - ANEXO I – Termo de Referência

14.8 - ANEXO II - Minuta do Contrato.

Barra Mansa RJ, 07 de Junho de 2019.

---

**ADILSON DELGADO REZENDE**

**Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.**

**1 — OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos da administração direta do município de barra mansa, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

**2 — DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irrisgatável desvelo com que cerca seu servidor.

**3- DO PRAZO**

3.1 - A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo necessário o recadastramento anual, no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Termo de Credenciamento).

3.2 - Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

3.3 - As instituições que possuem convênio vigente, no âmbito da Administração Direta, terão que realizar o credenciamento no prazo estabelecido no item 3.1, caso contrário terão suspensas suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

**4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

4.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

4.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

## **5 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a credenciada sujeitar-se-á à suspensão temporária do seu acesso ao sistema informatizado de consignações, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.

5.3 - A instituição financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

## **6 - DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**

6.1 - Para utilização do sistema informatizado de consignações deverá ser observado os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

IV. toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

V. as instituições credenciadas deverão se cadastrar no sistema informatizado de consignações, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;

VI. independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à credenciada a advertência;

IV. nas consignações, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência, podendo ser;

a) por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à credenciada, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

b) por interesse da credenciada, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor da Administração Direta.

c) por interesse do servidor expresso por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência.

6.2 - O cancelamento da consignação que trata a alínea c, acima, deverá ser efetivado pela credenciada, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor, sob pena de advertência.

6.3 - As instituições financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta do Município de BARRA MANSA, no período de 25 a 31 de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subseqüente, observados os limites estabelecidos neste termo.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

7.1 - Obriga-se a credenciada:

- I. conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos da Administração Direta, respeitadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
- II. no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;
- III. as instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;
- IV. quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;
- V. a credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
  - a) valor total financiado;
  - b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - d) valor, número e periodicidade das prestações;
  - e) montante a pagar com o empréstimo.
- VI. a credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;
- VII. sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;
- VIII. as credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX. fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 - É de responsabilidade da Administração Direta:

I. processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

II. repassar à credenciada, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;

III. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

## **9 - DA TAXA DE JUROS**

9.1 - A Secretaria Municipal de Administração editará normas para estabelecer o limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando:

a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII da cláusula sétima, deste termo.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

II. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso VIII, da cláusula sétima, deste termo;

III. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV. Cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos neste termo.

10.2 - A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 10.2 acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

10.4 - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.5 - Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

10.6 - A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

## **11 – DESCRENCIAMENTO**

11.1 - Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste termo por ocasião do cadastramento anual;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

11.2 - Na hipótese do inciso III deste subitem, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

11.3 - O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

11.4 - O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

## **12 – DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1 - As instituições financeiras interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado.

12.2 - Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento:

- IX. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- X. **(EXCLUÍDO);**
- XI. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- XII. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- XIII. Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- XIV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**XVI. Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa; (ALTERADO)**

XVII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

XVIII. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

IX. Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e na Controladoria Geral do Município;

XII. Declaração de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Barra Mansa.

12.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas, ou ainda por meio de publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.

12.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

12.5 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

12.6 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

12.7 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

### **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Para assinatura do Termo de Credenciamento haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.2 - Ficarão automaticamente rescindidos, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, os convênios anteriormente firmados entre o Município e cada uma



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

das instituições financeiras credenciadas, para concessão de empréstimos consignados.

13.3 - Os contratos de consignação vigentes firmados anteriormente entre as instituições financeiras e servidores, poderão ter a taxa de juros negociada entre as partes, de forma a beneficiar o servidor, mantendo-se inalteradas as demais condições estabelecidas.

13.4 - Aplica-se ao credenciamento o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, na garantia dos direitos do cidadão.

Barra Mansa, 08 de Abril de 2019.

Adilson Delgado Rezende  
Responsável pelo Termo

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Minuta Contrato de Credenciamento Nº**  
**\_\_\_\_\_/2019**

Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_/2019



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

O Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.695.658/0001-84, representado pelo prefeito **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, e de um lado, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, , doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, oriundo do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1. CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS**

a) O presente instrumento decorre do edital licitação na modalidade Chamamento Público sob o número 004/2019, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2018, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

**2. CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de barra mansa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**3. CLÁUSULA III - ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A abrangência deste Credenciamento será Nacional.

**4. CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Ofertar aos Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo crédito pessoal na modalidade denominada “crédito consignado em folha” no montante, taxas, prazos e condições previstas em contrato.

4.2. A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.

4.3. A instituição financeira isentará os Servidores Públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados relacionados à operação, salvo as remunerações do capital, ora emprestado.

4.4. A Instituição Financeira obriga-se a executar as operações em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, através de documento hábil.

4.5. Realizar os serviços de acordo com a legislação pertinente e as regras do presente contrato.

4.6. É de Responsabilidade exclusiva e integral das Instituições Financeiras a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.7. Informar ao Município, qualquer alteração na conta corrente indicada para crédito.

4.8. A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse pelo Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

4.9. A Credenciada manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitada, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

4.9. - Obriga-se ainda a credenciada:

I. conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores ativos da Administração Direta, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

II. no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

III. as instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

IV. quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

V. a credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- a) valor total financiado;
- b) taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d) valor, número e periodicidade das prestações;
- e) montante a pagar com o empréstimo.

VI. a credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

VII. sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência;

VIII. as credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX. fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente.

**5. CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

5.1. É de responsabilidade da Administração Direta:

I. processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

II. repassar à credenciada, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;

III. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

5.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.3. Caso seja processada a folha de pagamento por força de afastamento ou quaisquer outras situações que acarretará exclusão do servidor da folha, fica o município eximido de responsabilidade quanto a não incidência do desconto.

5.4. Encaminhar a Instituição Financeira credenciada, relatório eletrônico contendo o valor retido por servidor.

**6. CLÁUSULA VI - REPASSE DOS VALORES**

6.1 O Município, fará o repasse dos valores descontados de seus servidores a títulos das prestações decorrentes dos empréstimos consignados em folha de pagamento.

**7. CLÁUSULA VII - DO PRAZO**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

7.1 O prazo inicial de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem à partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A prestação de serviços de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

8.2 O procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços prevalecem às leis pertinentes, Lei Federal nº. 8.666/93, normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

**9. CLÁUSULA IX - DA ISENÇÃO**

9.1. Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa a Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo.

**11. CLÁUSULA XI – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda providência tomada tanto pelo CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste TERMO.

**12. CLÁUSULA XII - DA TAXA DE JUROS**

12.1 - A Secretaria Municipal de Administração editará normas para estabelecer o limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

**13. CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

13.1 - Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando:

- a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII da cláusula quarta, deste termo.

II. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso VIII, da cláusula quarta, deste termo;

III. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV. Cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos neste termo.

13.2 - A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

13.4 acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

13.5 - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.6 - Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

13.7 - A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

#### **14. CLÁUSULA XIV – DESCRENCIAMENTO**

14.1 - Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;
- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste termo por ocasião do recadastramento anual;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

14.2 - Na hipótese do inciso III deste subitem, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

14.3 - O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

14.4 - O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

#### **15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

#### **16. CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Barra Mansa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

**Rodrigo Drable Costa**

**p/ Município**

---

**p/ Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ C.I \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ C.I \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_